



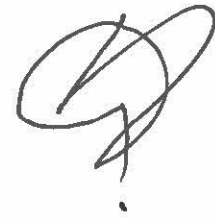
**Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDENTE**

**DESPACHO N.º 45/P
de 23 de maio de 2018**

Assunto: Delegação e Subdelegação de Competências no Comandante dos Bombeiros Municipais e, por inerência, Comandante Operacional Municipal

Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo em atenção o consignado nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado através do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, e atendendo ainda, ao previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, diploma que procedeu à aplicação da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro (alterada e republicada pelas Leis n.ºs 51/2005 de 30 de agosto, 64-A/2008 de 31 de dezembro, 3-B/2010 de 28 de abril, 64/2011 de 22 de dezembro e 68/2013 de 29 de agosto) à Administração Local, e atendendo ainda, ao disposto na alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012 de 21 de novembro, e considerando ainda a delegação de competências efetuada pela Câmara Municipal no Exmo. Sr. Presidente, por deliberação tomada em reunião ordinária de 30 de outubro de 2017, são delegadas e subdelegadas no Sr. Comandante dos Bombeiros Municipais, licenciado em Engenharia da Proteção Civil, **José Guilherme Costa São Marcos**, as seguintes competências nos atos administrativos e operacionais:

1. Assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal e dar cumprimento às decisões dos seus órgãos;
2. Exercer as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações tomadas em Câmara e das decisões tomadas pelo Sr. Presidente da Câmara e pelos Vereadores com pelouro, tanto nas matérias delegadas e subdelegadas como nas matérias não delegadas;



3. Convidar os requerentes a suprir deficiências dos requerimentos e supri-las oficiosamente por virtude de simples irregularidades ou de mera imperfeição na respetiva formulação;
4. Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal para conhecimento das decisões tomadas;
5. Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados;
6. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
7. Justificar faltas;
8. Autorizar a prestação do trabalho extraordinário, nos termos da Lei;
9. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
10. Assinar a correspondência e demais documentos necessários à execução das funções e do exercício das competências agora delegadas, não podendo, no entanto, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 38.º do mesmo diploma, assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
11. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante;
12. Autorizar a realização de despesas orçamentadas com a aquisição e locação de bens móveis e serviços até ao limite de €250.00, em conformidade com a legislação em vigor.

II

São ratificados todos os atos administrativos entretanto praticados que estejam em conformidade com a presente delegação de competências.



**Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDENTE**

III

Conforme os artigos 22.º e 23.º do Capítulo IV, das competências das unidades atípicas, da estrutura orgânica e respetivo Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal, de 18 de dezembro de 2012 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 27 de dezembro de 2012, estão inerentes ao Sr. Comandante Operacional Municipal, que atua na área do Município, as competências previstas na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação.

IV

O presente despacho produz efeitos imediatos.

V

Publicite-se nos termos da lei.

Edifício sede do Município de Santarém, em 23 de maio de 2018

O Presidente da Câmara Municipal

Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves